



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 05 SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL TENDO COMO BASE LEGAL O SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Portel, Vereador Charles Gonçalves da Costa;
Excelentíssimos Senhores Membros da Mesa Diretora;
Excelentíssima Senhora Vereadora;
Excelentíssimos Senhores Vereadores

1. Honrado em cumprimentá-lo, encaminho para apreciação desse respeitável Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 010/2023, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL TENDO COMO BASE LEGAL O SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,”** o qual coaduna da necessidade de adesão dos municípios paraenses na formulação e implementação das ações do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar constitucionalmente o direito humano à alimentação adequada à população do Estado do Pará.

2. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, tem como parte de sua missão institucional, o dever e a responsabilidade de coordenação e execução municipal de programas, projetos e ações na área da segurança alimentar e nutricional através do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, o qual será instituído por esta Lei.

3. A referida Lei Municipal é decorrente da consolidação do direito humano a uma alimentação saudável tendo como ponto de partida a edição da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 que instituiu a Lei Orgânica de

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN e, posteriormente, a edição da Emenda Constitucional nº 064, de 04 de fevereiro de 2010 a qual garante a alimentação como direito social, vejamos:

"Art. 1º. O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(Grifo nosso)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de fevereiro de 2010

4. Posteriormente com a publicação da EC nº 64/2010, considerando-se a importância da alimentação saudável para a população, foi publicado o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 o qual além de regulamentar a LOSAN também instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN.

5. Deste arcabouço legislativo criou-se a obrigação, em todas as esferas do poder público, a formulação e implementação de políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

6. Nesse diapasão, é imprescindível que no cumprimento do Pacto Federativo, os municípios também criem, implantem e implementem o SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL- SISANS, alinhando-se assim ao marco legal instituído no âmbito nacional e estadual, certamente, respeitando-se a autonomia político-administrativa dos entes federados.

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

7. Combater a fome nas dimensões reveladas ou reveladoras como a forma aguda quando abrange a população que não tem acesso regular aos alimentos, ou na fome crônica quando a alimentação diária, habitual, não propicia energia suficiente ou ainda na situação grave de desnutrição, doença decorrente do aporte alimentar insuficiente em energia e nutriente ainda potencializada pela situação da pobreza que é estar longe das necessidades elementares, como comida, abrigo, vestuário, educação entre outros aspectos, é um desafio complexo para todos os municípios brasileiros, especialmente para o nosso município de Portel/Pa.

8. Torna-se imperioso garantir que os componentes do SISANS que são Conferência de SANS, a instituição do Conselho Municipal de SANS e da Câmara Intersecretarial de SANS, sejam de direito e de fato operacionalizados para que a partir das competências institucionais possam entre tantas ações, proceder a elaboração, execução e o controle social do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSANS para que possamos combater a insegurança alimentar e nutricional que ainda persiste em colocar parte significativa da população em situação indigna, de penúria e infelizmente provocando muitas das vezes a morte prematura de tantas crianças e jovens.

9. A vontade política de combater as desigualdades e as iniquidades lutando de todas as formas para garantir que todas as pessoas que pisam e que vivem em solo portelense, possam usufruir plenamente do direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, tendo como base práticas promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

10. Ressaltamos que a atual gestão municipal, vem atuando firmemente na luta permanente da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional em nosso município, inclusive regulamentando a Câmara Intersecretarial de SANS, Conferência de SANS, e a instituição do Conselho

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Municipal de SANS e através desse Projeto de Lei o sistema municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

11. Por fim, sendo essa uma política municipal de Estado, na qual o município envida os maiores esforços para seu cumprimento, reafirmamos nossa total disposição para aprimoramento do processo de articulação, de integração, de assessoramento, de capacitação e de apoio à política de gestão municipal e de integração com o poder legislativo, para que juntos possamos manter fortalecidos os Sistemas e as Políticas no âmbito Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rumos a uma visão estratégica de futuro, sendo consolidada no dia a dia de cada vida que habita neste solo portelense.

A participação dos Poderes Legislativo e Executivo na gestão no SESANS irá alavancar o desenvolvimento do nosso município, solicitamos de Vossas Excelências a apreciação e consequente aprovação dessa relevante matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel em 05 de setembro de 2023.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA:45521298215
Assinado de forma digital por
VICENTE DE PAULO FERREIRA
OLIVEIRA:45521298215

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ

RECEBIDO

Em 06/09/23 às 12:13

POR: Zailson Ribeiro

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL TENDO COMO BASE LEGAL O SISTEMA ESTADUAL E NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, o Decreto nº 7.272, de 2010, Lei Estadual Nº 7.580 de 20/12/2011, e Decreto Estadual Nº 730 de 07/05/2013 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo Único - A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

- I. A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II. A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III. A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV. A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V. A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

- VI.** A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município e do Estado;
- VII.** A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Portel, Estado do Pará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Portel, Estado do Pará por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo Único - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISANS e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º -. São componentes municipais do SISAN:

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

- I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável instância responsável pela indicação ao COMSEANS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável COMSEANS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SETRAS;
- III. A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CAISANS, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- IV. Os órgãos e entidades governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional do Município; e
- V. As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Parágrafo Único - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, CAISANS, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SETRAS, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISANS;

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel em 05 de setembro de 2023.

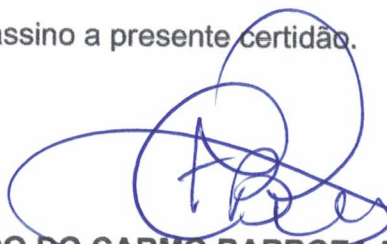
VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA:45521298215
Assinado de forma digital por
VICENTE DE PAULO FERREIRA
OLIVEIRA:45521298215

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que este projeto de Lei foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento – SEGEP, e publicado no mural de publicidade da Prefeitura Municipal de Portel e no portal www.portel.pa.gov.br em 05 de setembro de 2023.

E, por ser verdade, dato e assino a presente certidão.



ARLINDO DO CARMO BARBOZA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento
Decreto de nomeação nº 1.678/GAB/2021